

Campinas, 19 de março de 2026

Circular URE CLT nº 64/2026

Assunto: ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO ENSINO SUPERIOR

Sr. Diretor

Seguem os procedimentos para realização de Estágio Supervisionado nas escolas:

- 1 - O estagiário deve procurar a escola de seu interesse e entregar a **Carta de Apresentação**, fornecida pela Faculdade/Universidade.
- 2 - O diretor analisa a solicitação e após autorizado o estágio, entra em contato com o estagiário para definir dia, horário e docente que o acompanhará no estágio;
- 3 – Definidos os procedimentos, o estagiário entrega na U.E. o Termo de Compromisso, Apólice de Seguros, Plano e Ficha de Estágio;
- 4 - A Direção deverá acompanhar o estágio, garantindo que a carga horário seja cumprida. Ao termino do estágio, toda documentação pertinente a escola deverá ficar arquivada na Unidade Escolar. A Direção pode adotar o registro em livro próprio.
- 5 – Ressaltamos que todas as escolas estaduais estão aptas a receber estagiários de cursos do Ensino Superior.

Reiteramos as etapas obrigatórias para realização do Estágio Supervisionado do Ensino Superior nas Escolas Estaduais:

1. ETAPA PRELIMINAR:

- a) O licenciando deverá providenciar junto à Instituição de Ensino Superior (IES) a documentação (Carta de Apresentação, Termo de Compromisso, Apólice de Seguros e Plano e Ficha de Estágio) necessária para realização do estágio.
- b) O licenciando deverá apresentar a documentação na Unidade Escolar de seu interesse e, após acolhimento e autorização do Diretor de Escola/Escolar, deverá iniciar seu estágio.
- c) O Diretor de Escola/Escolar deverá organizar, acompanhar e registrar todo processo, de realização do estágio.

2. DA REALIZAÇÃO:

- a) O licenciando deverá realizar o estágio e registrar em livro próprio da Unidade Escolar ou Ficha de Estágio a sua frequência.

3. DA CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO:

- a) Concluído o estágio, o Diretor de Escola/Escolar e/ou professor preceptor deverão assinar os documentos de conclusão de estágio.
- b) O licenciando deverá apresentar os documentos à IES- Instituição de Ensino Superior.
- c) O Diretor de Escola/Escolar deverá registrar em documento próprio a realização do estágio.

IMPORTANTE: A SEDUC-SP destaca que não existe estágio virtual em hipótese alguma. Todo estágio deverá ser realizado presencialmente, mesmo para os licenciandos que realizam seus cursos inteiramente a distância – incluindo UNIVESP e demais instituições de ensino. Toda escola é local de estágio para licenciatura.

Observações:

01. Estágio é **firmado diretamente** entre **Escola e Instituição de Ensino Superior**, ficando dispensado, neste momento, o Convênio com a Diretoria de Ensino.

02. Quanto ao CNPJ, a Direção pode usar o número da escola ou o número da Unidade Regional de Ensino (CNPJ nº 46.384.111/0090-15), para o Termo de Estágio.

Supervisoras de Ensino responsáveis pelo Estágio Supervisionado para Docência:

Fatima S. Debroi Marconato (fatima.marconato@educacao.sp.gov.br)

Valéria B. Martin da Silveira (valeria.silveira@educacao.sp.gov.br)

De acordo:



NIVALDO VICENTE

Coordenador - Dirigente Regional de Ensino
Unidade Regional De Ensino De Campinas Leste
site: <https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/>

clt@educacao.sp.gov.br | 19 3741-4110 4111
URE CLT

